

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, do imóvel inserido no Complexo Penitenciário de Brasília, com 80.016,2300 m², localizado na Rodovia DF 465, Km 2, Distrito Federal, inserido na parte maior com 12.148.685 m², localizada na antiga Fazenda Papuda/DF, que entre si fazem, com o **Outorgante Cedente**, a **UNIÃO**, e como **Outorgado Cessionário**, o **DISTRITO FEDERAL**, Processo nº 04991.001020/2013-66, RIP Utilização nº 9701 32970.500-0, na forma abaixo:

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2018, na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF, situada no Lote "A", da Quadra 03, no Setor de Autarquias Norte - SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, 2 andar, Ala Sul – Brasília/Distrito Federal, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, a UNIÃO, como Outorgante Cedente do presente instrumento, de acordo com o art. 1.º, da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, Seção 2, página 43, Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010 e Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, neste ato representada pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhora FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 24740063-SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 026.680.969-36, residente e domiciliada nesta Capital e, do outro lado, o Distrito Federal, como Outorgado Cessionário, neste ato representado pelo Governador do Distrito Federal, Senhor RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, portador da Carteira de Identidade nº 510460-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 245.298.501-53, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato, foi dito que: **Cláusula Primeira** - a UNIÃO é legítima proprietária da área conhecida como Fazenda Papuda, com área de 12.148.685 m², Distrito Federal, cadastrada no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet sob o RIP Utilização nº 9701 17599.500-3, registrada sob a matrícula nº 10905, Livro 123, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; **Parágrafo Primeiro** - o imóvel cedido através deste instrumento tem área de 80.016,2300 m², cadastrado sob o RIP utilização nº 9701 32970.500-0, sendo parte de uma porção maior de 859,0892 hectares, cedida ao Distrito Federal e registrada em 09/08/1972 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 24079, folha 107, do antigo livro 3-AD, inserida no imóvel mencionado no *caput*; **Parágrafo**

Segundo – a área ora cedida fica revertida da cessão mencionada no parágrafo primeiro; **Cláusula Segunda** - o imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01, de coordenadas N=8239678,0217 e E=199152,8213, situado no encontro da linha divisória com o passeio, divisa com a ÁREA DE SEGURANÇA, e nos limites com a RODOVIA DF-465, deste Vértice segue pela cerca, grota córrego com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 111°40'44" pôr 107,09 m, até o Vértice P-02, de coordenadas, N=8239638,4613 e E=199252,3389, azimute de 115°55'57" pôr 50,77 m, até o Vértice P-03, de coordenadas, N=8239616,2598 e E=199297,9954, azimute de 113°06'12" pôr 61,42 m, até o Vértice P-04, de coordenadas, N=8239592,1598 e E=199354,4880, azimute de 112°22'31" pôr 26,33 m, até o Vértice P-05, de coordenadas, N=8239582,1369 e E=199378,8352, azimute de 111°44'22" pôr 10,52 m, até o Vértice P-06, de coordenadas, N=8239578,2416 e E=199388,6041, situado no passeio, confrontando com a RODOVIA DF-465. Deste Vértice segue pelo passeio com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 168°38'48" pôr 10,96 m, até o Vértice P-07, de coordenadas, N=8239567,4993 e E=199390,7611, azimute de 200°08'37" pôr 93,47 m, até o Vértice P-08, de coordenadas, N=8239479,7466 e E=199358,5726, azimute de 220°31'36" pôr 8,90 m, até o Vértice P-09, de coordenadas, N=8239472,9783 e E=199352,7864, azimute de 221°35'60" pôr 24,71 m, até o Vértice P-10, de coordenadas, N=8239454,4969 e E=199336,3779, azimute de 222°33'59" pôr 60,36 m, até o Vértice P-11, de coordenadas, N=8239410,0413 e E=199295,5470, azimute de 220°39'53" pôr 134,24 m, até o Vértice P-12, de coordenadas, N=8239308,2190 e E=199208,0750, azimute de 226°36'41" pôr 7,23 m, até o Vértice P-13, de coordenadas, N=8239303,2511 e E=199202,8195, azimute de 226°47'39" pôr 10,23 m, até o Vértice P-14, de coordenadas, N=8239296,2455 e E=199195,3609, situado no encontro do passeio com a linha divisória, confrontando com a VIA PÚBLICA. Deste Vértice segue pela linha divisória com o seguinte azimute e distância: azimute de 309°54'21" pôr 34,69 m, até o Vértice P-15, de coordenadas, N=8239318,5020 e E=199168,7478, situado no encontro da linha divisória com o alambrado, deste Vértice segue agora pelo alambrado com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 310°52'59" pôr 58,96 m, até o Vértice P-16, de coordenadas, N=8239357,0943 e E=199124,1690, azimute de 311°03'59" pôr 96,13 m, até o Vértice P-17, de coordenadas, N=8239420,2476 e E=199051,6891, situado no encontro do alambrado com a linha divisória, deste Vértice segue agora pela linha divisória com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 311°03'59" pôr 96,13 m, até o Vértice P-18, de coordenadas, N=8239483,4010 e E=198979,2091, azimute de 41°44'05" pôr 260,80 m, até o Vértice P-01, de coordenadas, N=8239678,0217 e E=199152,8213, situado no encontro da linha divisória com o passeio, confrontando com a ÁREA DE SEGURANÇA, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. -45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; **Cláusula Terceira** - neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão do imóvel ao Outorgado Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade identificada no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, destinada à construção de Instalações Prediais para o Presídio Militar do Distrito Federal; **Cláusula Quarta** - com fundamento no, art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, a qual terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; **Parágrafo Único** - o Outorgado Cessionário tem o prazo de 3 (três) anos, contado da data de assinatura deste contrato, para implementação da finalidade da destinação assumida em sua Cláusula Terceira; **Cláusula Quinta** - considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à propriedade da Outorgante Cedente, sem direito ao Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto na Cláusula Quarta; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar à cessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas; e) se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; **Cláusula Sexta** - a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio

nacional à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo o Outorgado Cessionário, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **Cláusula Sétima** – verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “c” e “d” da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **Cláusula Oitava** - fica o Outorgado Cessionário obrigado a usar a marca do Governo Federal, em placa a ser fixada no local, de acordo com o art. 3º da Portaria SPU nº 122, de 13/06/2000. Pelo Outorgado Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime nele estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e o Distrito Federal, como Outorgado Cessionário, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 15 de setembro de 1946. E eu, Onildo Tavares de Lima, matrícula SIAPE nº 1848065, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**. Brasília-DF, 26 de novembro de 2018.

**FABIANA CRISTINA TAVARES
TORQUATO**

Superintendente do Patrimônio da União no
Distrito Federal

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

**ANA ELIZABETH OZÓRIO GUARANY
NINAUT**

Chefe de Divisão de Destinação

**MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DO
NASCIMENTO**

Testemunha, SIAPE 0450936



Documento assinado eletronicamente por **ONILDO TAVARES DE LIMA, Agente Administrativo**, em 28/11/2018, às 11:46.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA BEZERRA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo**, em 28/11/2018, às 11:49.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH OZORIO GUARANY NINAUT, Chefe de Divisão**, em 28/11/2018, às 11:51.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, Superintendente**, em 28/11/2018, às 17:01.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, Governador**, em 27/12/2018, às 16:20.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7507997** e o
código CRC **F00BE900**.
